



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 5 12006

O Promotor de Justiça Adjunto, abaixo-assinado, em exercício na Promotoria de Justiça Cível de Defesa da Infância e da Juventude do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que, de "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227 da CF);

Considerando que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade" (art. 3º da Lei 8.069/90);

Considerando que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned in the bottom right corner of the page.



efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (art. 4º da Lei 8.069/90);

Considerando que a garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende: "a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" (art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.069/90);

Considerando que "a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis" (art. 15 da Lei 8.069/90);

Considerando que as entidades de atendimento a crianças e adolescentes devem observar e cumprir as normas dos arts. 90 a 94 da Lei 8.069/90;

Considerando que compete ao Ministério Público: zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei 8.069/90);

Considerando que para o exercício dessa atribuição, poderá o membro do Ministério Público: efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para



sua perfeita adequação (art. 201, § 5º, da Lei 8.069/90);

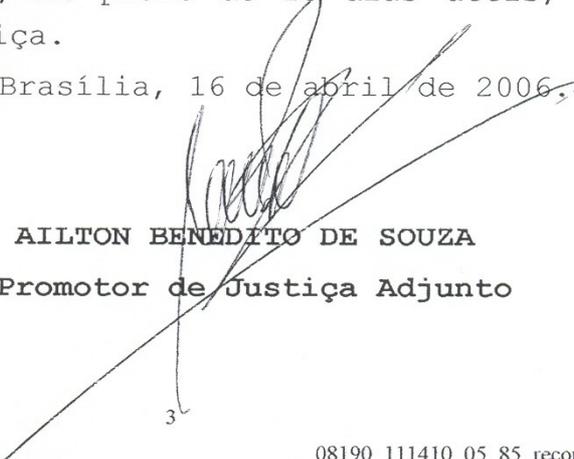
Considerando as informações e documentos acostados aos autos do procedimento de investigação preliminar nº 08190.111410/03-85, pertinente à entidade de atendimento CEICON - Centro Comunitário Imaculada Conceição, em curso nesta Promotoria de Justiça Cível de Defesa da Infância e da Juventude;

Considerando que, segundo o relatório técnico nº 23/06, elaborado pelo Setor de Apoio Técnico desta Promotoria de Justiça, verificam-se irregularidades na organização e funcionamento da referida entidade de atendimento,

RECOMENDA à entidade de atendimento CEICON - Centro Comunitário Imaculada Conceição o seguinte sejam tomadas as providências necessárias e adequadas a, no prazo de 60 dias, sanar todas as irregularidades apontadas no relatório técnico nº 23/06, elaborado pelo Setor de Apoio Técnico desta Promotoria de Justiça.

Ademais, requisita à referida entidade que, vencido o prazo acima, encaminhe informações e documentos pertinentes ao atendimento desta recomendação, no prazo de 10 dias úteis, a esta Promotoria de Justiça.

Brasília, 16 de abril de 2006.


AILTON BENEDITO DE SOUZA
Promotor de Justiça Adjunto

3

08190 111410 05 85 recomendação.doc